



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

11 / 05 / 2022
SECRETARIA

REQUERIMENTO Nº 014/2022

REQUER QUE SEJA REMETIDO OFÍCIO AO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO PINHEIRO GRANJA, SOLICITANDO SUA ATUAÇÃO COMO PARLAMENTAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUSÃO NA LEI ESTADUAL N.º 18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUIU A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, DA FESTA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE (PADROEIRA DO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA) E DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS BROTAS, AMBAS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ.

BRUNO RAFAEL DA SILVA DE FREITAS, Vereador da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, vem, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, após ouvido este Egrégio Plenário, requerer da Presidência desta Casa Legislativa, que seja remetido ofício ao Gabinete do Deputado Estadual Antônio Granja, solicitando sua atuação como Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, para inclusão na Lei Estadual n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, que instituiu a Rota do Turismo Religioso do Estado do Ceará, da Festa de Nossa Senhora da Saúde (localizada no Distrito de Olho D'água da Bica) e Paróquia de Nossa Senhora das Brotas, ambas no Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Recentemente foi aprovada e sancionada a Lei Estadual n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, publicada no dia 02 de junho no Diário Oficial, que instituiu a Rota do Turismo Religioso no Estado do Ceará com a finalidade de evidenciar pontos turísticos e culturais e promover o desenvolvimento e o fortalecimento do turismo religioso.



Segundo a Lei Estadual, de autoria do Deputado Nelinho, considera-se turismo religioso todo deslocamento, traslado, visita, hospedagem, inclusive reservas realizadas no Estado do Ceará, ainda que tenham origem no exterior, relacionados a qualquer religião e com o objetivo de conhecer a história, a cultura ou o patrimônio por ela difundidos.

Nesse sentido, já é tradição no Município de Tabuleiro do Norte a Festa de Nossa Senhora da Saúde, localizada no Distrito de Olho D'água da Bica, numa tradição secular, marcada de crença, fé e devoção, cujo santuário de Olho D'água da Bica é palco da terceira maior romaria do Estado, que este ano de 2022 comemora sua 140ª Festa de Nossa Senhora da Saúde. Movidos pela fé, vem romeiros de vários centros urbanos do país.

Deste modo, por ser um evento religioso tradicional e conhecido em todo do Estado do Ceará, por ser medida de justiça e merecimento, requer que seja enviado o predito ofício com a devida solicitação, pelos motivos já expostos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 08 de agosto de 2022.

BRUNO RAFAEL DA SILVA DE FREITAS
VEREADOR

[VOLTAR](#)

**LEI Nº 18.085, de 31.05.2022 (D.O
02.06.22)**

**INSTITUI A ROTA
DO TURISMO
RELIGIOSO NO
ESTADO DO
CEARÁ.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO
CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia
Legislativa decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica instituída a Rota do Turismo Religioso no Estado do Ceará com a finalidade de evidenciar pontos turísticos e culturais e promover o desenvolvimento e o fortalecimento do turismo religioso.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se turismo religioso todo deslocamento, traslado, visita, hospedagem, inclusive reservas realizadas no Estado do Ceará, ainda que tenham origem no exterior, relacionados a qualquer religião e com o objetivo de conhecer a história, a cultura ou o patrimônio por ela difundidos.

Art. 2.º A Rota do Turismo Religioso do Estado do Ceará tem os seguintes atrativos turísticos:

I – Juazeiro do Norte: Estátua do Padre Cícero e as romarias;

II – Crato: Estátua de Nossa Senhora de Fátima;

III – Barbalha: Estátua de Santo Antônio e Festa do Pau da Bandeira;

IV – Nova Olinda: concentração da peregrinação para a Romaria da Menina

Benigna até o Município de Santana do Cariri;

V - Santana do Cariri: Igreja Matriz de Santana do Cariri e complexo turístico da Estátua da Menina Benigna;

VI - Campos Sales: Mirante de Nossa Senhora da Penha;

VII - Russas: Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário (considerada uma das mais antigas do Ceará, datada de 1707);

VIII - Quixadá: Santuário Mariano de Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão;

IX - Canindé: Estátua de São Francisco das Chagas;

X - Redenção: Alto de Santa Rita e Igreja Matriz da Imaculada Conceição;

XI - Baturité: Mosteiro dos Jesuítas;

XII - Fortaleza: Santuário de Fátima, Seminário da Prainha e Catedral da Sé.

Parágrafo único. Outros atrativos turísticos poderão ser acrescentados neste artigo por meio de incisos, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei.

Art. 3.º O turismo religioso será incentivado nos municípios e nas regiões em que estejam localizados monumentos, santuários, igrejas, templos, grutas ou locais preservados de relevante valor cultural e religioso, orientando-se, especialmente, pelos seguintes princípios:

I - disponibilização de informação sobre a demanda de oferta turística;

II - preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais;

III - informação à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo, principalmente sobre a

preservação do meio ambiente e de práticas sustentáveis.

Art. 4.º São vedadas ao turismo religioso ações que acarretem degradação do meio ambiente, da biodiversidade, dos santuários, das igrejas, dos templos e dos monumentos religiosos que integram o patrimônio cultural e turístico.

Art. 5.º É vedado o turismo religioso que promova ações discriminatórias a outras crenças ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

Art. 6.º Equipamentos turísticos de domínio público estadual situados nos municípios que integram esta Rota Turística deverão afixar uma cópia desta Lei em local visível de atendimento ao público.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Autoria: Dep. Nelinho



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2022.

Única discussão e votação do REQUERIMENTO Nº 014/2022, de autoria do **Vereador Bruno Rafael da Silva de Freitas**, que requer que seja remetido ofício ao gabinete do Deputado Estadual Antônio Pinheiro Granja, solicitando sua atuação como parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para inclusão na Lei Estadual N.º 18.085, de 31 de maio de 2022, que instituiu a rota do Turismo Religioso no Estado do Ceará, da festa de Nossa Senhora da Saúde (Padroeira do Distrito de Olho D'água da Bica) e da paróquia de Nossa Senhora das Brotas, ambas no município de Tabuleiro Do Norte – Estado do Ceará.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
BRUNO RAFAEL DA SILVA DE FREITAS	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.